



Resposta ao Recurso Administrativo

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica N° 24.11.02/CE

Recurso Administrativo Contra Desclassificação

Recorrente: H C DE ALMEIDA JUNIOR LTDA

I - Recebimento do Recurso:

Considerando que o recurso apresentado pela empresa H C DE ALMEIDA JUNIOR LTDA foi interposto dentro do prazo legal, conforme a alínea "c" do inciso I do art. 165 da Lei n° 14.133/2021, e tendo sido observado o devido processo legal, *recebo o presente recurso* por estar em conformidade com os pressupostos de admissibilidade.

II - Análise dos Argumentos do Recorrente:

A recorrente alega que foi desclassificada por ter apresentado proposta com valor considerado inexequível, uma vez que o preço proposto foi 0,3% inferior ao limite de 75% do valor orçado pela Administração, conforme o §4° do art. 59 da Lei n° 14.133/2021. A empresa argumenta que essa presunção de inexequibilidade é relativa e que a Administração deveria ter oportunizado a demonstração da exequibilidade da proposta, como previsto no §2° do mesmo artigo.

A recorrente apresentou uma declaração de plena condição de exequibilidade, com detalhamento da equipe técnica e dos custos previstos para a execução do objeto licitado, conforme as exigências legais e normativas, inclusive com base nas orientações contidas no edital.

III - Fundamentação:



O §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê que propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração são consideradas inexequíveis. No entanto, essa presunção é relativa, cabendo à Administração a realização de diligências para permitir que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, conforme previsto no §2º do mesmo artigo.

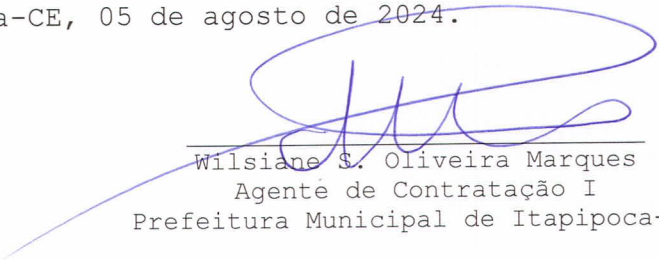
Além disso, a doutrina e a jurisprudência prevêem a possibilidade de realização de diligências para esclarecer a viabilidade das propostas, reforçando a obrigação da Administração de oportunizar essa demonstração antes de proceder com a desclassificação.

Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada pela recorrente, que demonstra a viabilidade da proposta, entendo que a decisão de desclassificação não observou o princípio do contraditório e da ampla defesa, essenciais ao devido processo licitatório.

IV - Decisão:

Por todo o exposto, julgo procedente o recurso administrativo interposto pela empresa H C DE ALMEIDA JUNIOR LTDA, determinando a sua reclassificação na Concorrência Eletrônica N° 24.11.02/CE, com a conseqüente continuidade de sua participação no certame.

Itapipoca-CE, 05 de agosto de 2024.


Wilsiane S. Oliveira Marques
Agente de Contratação I
Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE